



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2080	
18 / 10 / 2011	
RUBRICA	FOLHAS
DR	

MENSAGEM/582

Rio Grande, 14 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 084, que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE EÓLICO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município do Rio Grande, que em razão de sua posição geográfica e características naturais próprias, está ingressando em um novo grupo de municípios brasileiros que estão a acrescentar em suas tradicionais aptidões a novíssima atividade de geração de energia elétrica a partir dos ventos.

Neste contexto, novas demandas em relação ao planejamento e gestão territorial municipal, que até então não se faziam urgentes, passam a sê-lo, e em alguns casos, decisivos para que o município se habilite rapidamente para atender novas situações até então apenas latentes ou mesmo inexistentes.

A operação de turbinas eólicas requer alguns cuidados básicos, tendo em vista a natureza do engenho que é, o qual, para transformar a corrente de ventos em energia mecânica (e elétrica, por fim) o faz através das pás do rotor, que giram em movimento circular ao sofrerem a pressão da massa de ar em deslocamento.

O movimento contínuo do rotor produz dois fenômenos, ambos observáveis nas proximidades de um aerogerador: a "cintilação de sombras" ('shadow flicker' em inglês) e a emissão de ruído. A cintilação de sombras se refere a projeção de sombras pelas pás do rotor em movimento pela superfície do solo próximo à torre.

A emissão de ruído decorre tanto do atrito do vento sobre a superfície das pás em deslocamento quanto do mecanismo em funcionamento (engrenagens e gerador).

Face as características intrínsecas relacionadas ao funcionamento dos aerogeradores, o órgão de controle ambiental "FEPAM" vem solicitando para o caso dos parques eólicos a serem instalado próximo às zonas urbanas, um afastamento mínimo de 400,00 metros entre as turbinas e a área urbanizada.

Este projeto de lei, visa estabelecer as medidas restritivas, criando uma faixa de transição, entre estes equipamentos e as residências.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.

VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE
EÓLICO NO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecido que na implantação de Parque Eólico no Município, deverá ser criada uma faixa de transição com urbanização restrita, entre os parques e as áreas urbanizadas.

§ 1º - A largura da faixa de transição referida no “caput” deste artigo, corresponderá ao distanciamento mínima de 400,00m (quatrocentos metros) entre as unidades residenciais e as torres dos aerogeradores.

§ 2º - Entende-se como urbanização restrita, a superfície territorial que conte com, pelo menos, 2 (dois) dos equipamentos públicos seguintes:

- I** - via pública pavimentada;
- II** - rede de abastecimento de água potável;
- III** - rede de distribuição de energia elétrica, com ou sem iluminação pública;
- IV** - sistema de esgotamento sanitário;
- V** - sistema de drenagem pluvial.

§ 3º - As estradas federais, estaduais e municipais não serão consideradas equipamentos públicos para os fins do que determina o § 2º deste artigo.

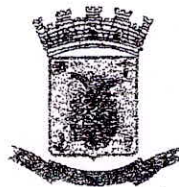
§ 4º - Poderão ser estabelecidas como urbanas as áreas que, apesar de não atenderem à exigência do § 2º deste artigo, estejam ocupadas, até a publicação desta lei, com aglomerado subnormal de habitações dispostas de forma desordenada e densa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMMA/SMOV/SMSU/SEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2080/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vere. Julia Martins

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 01 de 11 de 20 11

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 1022/11

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de 11 de 20 11

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de mar de 20 11

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

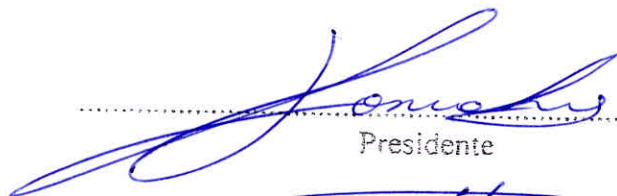
PROCESSO 2080/11

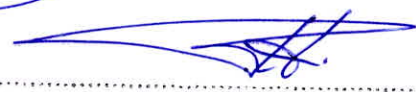
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
() INCONSTITUCIONAL
() ANTIJURÍDICO
() ANTIREGIMENTAL
() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

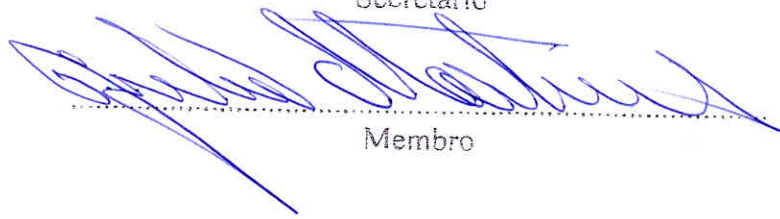
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 8 de novembro de 2011


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente

.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1346/11
Proc. 2080/2011

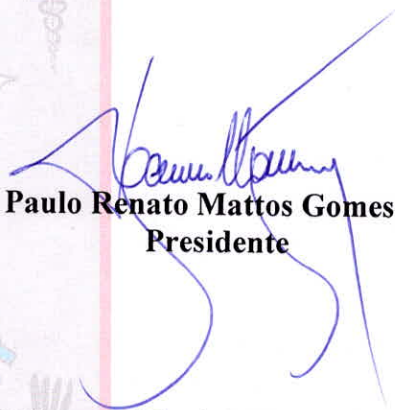
Rio Grande, 28 de novembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 84/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a implantação de Parque Eólico no Município do Rio Grande e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE
EÓLICO NO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecido que na implantação de Parque Eólico no Município, deverá ser criada uma faixa de transição com urbanização restrita, entre os parques e as áreas urbanizadas.

§ 1º - A largura da faixa de transição referida no “caput” deste artigo, corresponderá ao distanciamento mínima de 400,00m (quatrocentos metros) entre as unidades residenciais e as torres dos aerogeradores.

§ 2º - Entende-se como urbanização restrita, a superfície territorial que conte com, pelo menos, 2 (dois) dos equipamentos públicos seguintes:

- I - via pública pavimentada;
- II - rede de abastecimento de água potável;
- III - rede de distribuição de energia elétrica, com ou sem iluminação pública;
- IV - sistema de esgotamento sanitário;
- V - sistema de drenagem pluvial.

§ 3º - As estradas federais, estaduais e municipais não serão consideradas equipamentos públicos para os fins do que determina o § 2º deste artigo.

§ 4º - Poderão ser estabelecidas como urbanas as áreas que, apesar de não atenderem à exigência do § 2º deste artigo, estejam ocupadas, até a publicação desta lei, com aglomerado subnormal de habitações dispostas de forma desordenada e densa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.146, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE
EÓLICO NO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que na implantação de Parque Eólico no Município, deverá ser criada uma faixa de transição com urbanização restrita, entre os parques e as áreas urbanizadas.

§ 1º - A largura da faixa de transição referida no "caput" deste artigo, corresponderá ao distanciamento mínima de 400,00m (quatrocentos metros) entre as unidades residenciais e as torres dos aerogeradores.

§ 2º - Entende-se como urbanização restrita, a superfície territorial que conte com, pelo menos, 2 (dois) dos equipamentos públicos seguintes:

- I - via pública pavimentada;
- II - rede de abastecimento de água potável;
- III - rede de distribuição de energia elétrica, com ou sem iluminação pública;
- IV - sistema de esgotamento sanitário;
- V - sistema de drenagem pluvial.

§ 3º - As estradas federais, estaduais e municipais não serão consideradas equipamentos públicos para os fins do que determina o § 2º deste artigo.

§ 4º - Poderão ser estabelecidas como urbanas as áreas que, apesar de não atenderem à exigência do § 2º deste artigo, estejam ocupadas, até a publicação desta lei, com aglomerado subnormal de habitações dispostas de forma desordenada e densa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2011.

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMCP/SMMA/SMOV/SMSU/SEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8757

PROCESSO Nº 2080/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	CHARLES SARAIVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CLENIO FAGUNDES NUNES – GALINHO	✓		
11	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
12	Petter Botelho	✓		
13	RENATO ESPINDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	11		

DATA: 28.11.11

SECRETÁRIO